

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017

DISPENSA Nº 016/2017

CONTRATO PMG Nº 084/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA-PE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA GAMELEIRA-PE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à Rua José Barradas, nº 95, Gameleira-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.343.902/0001-47, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sr^a. **Verônica Maria de Oliveira Souza**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 2.125.766 SDS/PE, CPF nº 333.277.854-48, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2017, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL.

LOCADOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.275.794 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.813.874-00, residente e domiciliado no município da Gameleira/PE.

REGIME LEGAL: Lei 8.245/91; subsidiariamente, Leis 8.666/93 e 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

VINCULAÇÕES: Processo Licitatório nº 043/2017 - Dispensa nº 016/2017 e parecer jurídico do Município da Gameleira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel, tipo casa (térreo), situado na Rua 11 de agosto, nº 92, Centro, Gameleira/PE para o funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes.

Parágrafo único – Integram, ainda, este Contrato os seguintes documentos, tornando-se dele parte inseparável:

- I. Ofício nº 110/2017 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes;
- II. Parecer Jurídico;
- III. Laudo de Vistoria Técnica para Aluguel de imóvel nº 005/2017;
- IV. Escritura Pública de Compra e Venda;
- V. Documentos pessoais do locador;
- VI. Declaração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Gameleira, comprovando ligação de água no Imóvel;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários, emitida pela Prefeitura da Gameleira;
- VIII. Ratificação da Dispensa de licitação pela autoridade;
- IX. Publicação da Ratificação da Dispensa de licitação na imprensa oficial;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 08 (oito) meses, prorrogáveis, respeitando-se o disposto na Lei 8.245/91, c.c. a Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total (anual) desta avença é de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), a ser pago em parcelas mensais e iguais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por meio de depósito bancário.

Parágrafo único – Na hipótese de prorrogação do prazo desta locação, o valor ora pactuado poderá ser reajustado pelo IGPM/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes: Projeto/Atividade – 2080.15.452.0010.2066.0001- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria. Natureza da Despesa: 33.90.36.00 – Outros serviços de terceiro pessoa física. Fonte: 13000

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO

5.1 Este Contrato se manterá em todos os seus termos em caso de transmissão a qualquer título do imóvel ora locado, ficando o adquirente a ele vinculado.

Parágrafo único – A transmissão deverá ser imediatamente comunicada ao **LOCATÁRIO**, com a informação dos dados do novo proprietário para elaboração de termo aditivo e para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1 O **LOCATÁRIO** fica autorizado a proceder a todas as benfeitorias necessárias ao desempenho de suas atividades, e as que impliquem em reformas e obras de construção civil que alterem a estrutura do imóvel serão a ele incorporadas, condicionadas, neste caso, à comunicação e autorização prévia do **LOCADOR**.

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** compromete-se a devolver o imóvel no mesmo estado de conservação em que o recebeu, respondendo por qualquer dano ocorrido na vigência da locação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As obrigações deste Contrato cessarão de pleno direito com a devolução das chaves do imóvel ao **LOCADOR**, ocasião em que se dará plena e total quitação de todos os pagamentos de aluguel, água, energia e tributos porventura incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O **LOCATÁRIO** poderá rescindir a qualquer tempo a presente avença, devendo proceder a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca da Gameleira, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as 02 (duas) testemunhas que também o firmam.

Gameleira/PE, 02 de maio, de 2017.

PELO LOCATÁRIO:

Prefeitura Municipal da Gameleira-PE
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes
CNPJ/MF nº 11.343.902/0001-47
Verônica Maria de Oliveira Souza
Prefeita

PELO LOCADOR:

Maria de Lourdes Ferreira do Nascimento Silva
CPF/MF: nº 274.813.874-00

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: